

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre publicidade direcionada a menores de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do art. 80-A, com a seguinte redação:

“Art. 80-A É proibida a publicidade direcionada a crianças e adolescentes que tenha por objeto:

I – promover padrões de beleza irreais ou inatingíveis;

II – incentivar procedimentos cirúrgicos de natureza estética;

III – divulgar produtos para emagrecimento ou suplementos alimentares com essa finalidade.

§ 1º A publicidade que envolva modelos ou imagens retocadas digitalmente deverá incluir um aviso indicando o uso de manipulação de imagem.

§ 2º É proibida a exibição de anúncios de procedimentos estéticos ou produtos de emagrecimento em meios de comunicação predominantemente voltados a menores de idade.

§ 3º É proibida a publicidade em espaços públicos próximos a escolas, creches e outras instituições de ensino que veiculem conteúdo que promova padrões de beleza irreais, procedimentos estéticos ou produtos de emagrecimento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 4 9 4 2 4 6 0 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos visa enfrentar um problema crescente e preocupante entre jovens brasileiros: a pressão corporal e a promoção de padrões de beleza irreais através da publicidade. Artigo publicado no Jornal Brasileiro de Psiquiatria¹ concluiu que mídias, incluindo as redes sociais, estão associadas à insatisfação da imagem corporal de meninas adolescentes.

Estudo da Universidade Federal do Paraná², com base em dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), concluiu que “*a imagem corporal, mais especificamente a insatisfação com o corpo, tem impacto sobre a saúde mental dos adolescentes brasileiros*”. A pesquisa encontrou “*efeitos significativos da insatisfação corporal sobre o sentimento de solidão, insônia e dificuldade de se socializar, entre os estudantes entrevistados.*”

Artigo publicado pela Faculdade de Medicina da UFMG³ sustenta que “*busca por padrões estéticos pode levar a distúrbios alimentares*”. Dessa forma, evidencia-se que exposição a padrões de beleza irreais contribui para a insatisfação corporal e problemas de autoestima entre os jovens.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 - estabelece, em seu art. 17, o direito ao respeito, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos menores de idade. A Constituição Federal de 1988 assegura, no art. 227, a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹ CAVARZAN, Jéssica Maria et al. Uso de redes sociais, influência da mídia e insatisfação com a imagem corporal de adolescentes brasileiras. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 3, p. 154-162, jul./set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bpsiq/a/6NrPypcRchnc35RH9GLSYwK/>. Acesso em: 9 set. 2024.

² AQUINO, Eliane Marcia Araújo de Souza et al. Relação entre insatisfação corporal e saúde mental dos adolescentes brasileiros: um estudo com representatividade nacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 8, p. 3065-3076, ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/5vXvsK3JSGqBGgFxSVvLz8m>. Acesso em: 9 set. 2024.

³ UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Busca por padrões estéticos pode levar a distúrbios alimentares. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/busca-por-padroes-esteticos-pode-levar-a-disturbios-alimentares/>. Acesso em: 9 set. 2024.



* C D 2 4 4 9 4 2 4 6 0 9 0 0 *

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - também protege os dados de menores de idade, impondo restrições ao uso de informações para fins de marketing. No entanto, há uma lacuna em termos de regulamentação específica para publicidade direcionada a jovens, especialmente no que tange à promoção de padrões de beleza e procedimentos estéticos.

Nesse contexto, a proibição da publicidade que promova padrões de beleza irreais e procedimentos estéticos para menores de idade tem como objetivo principal proteger a saúde mental e física dos jovens. A inclusão de avisos em publicidades retocadas digitalmente visa aumentar a transparência e conscientizar os jovens sobre a manipulação das imagens que consomem.

Sendo assim, a aprovação deste projeto de lei é importante para garantir a proteção dos jovens brasileiros contra a pressão e os impactos negativos promovidos pela publicidade de padrões de beleza irreais, procedimentos estéticos e produtos de emagrecimento.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

2024-10pr67

